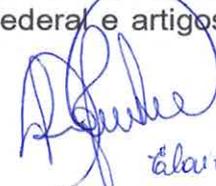


1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**
2 **ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO - CASC-FUNDEB.**

3 Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às quinze
4 horas, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida das
5 Pitangueiras, 999 – Centro – Pitangueiras/SP, reuniram se os membros nomeados
6 pelo Decreto Municipal nº 4.446 de 12 de abril de 2021, a saber: Sra. Kátia Silene
7 Francisco, Sra. Márcia Maria Bento, Sra. Rosilene de Cássia Piazentini Hermini,
8 Valdirene Marques Petrovich, suplente de Tatiana Regina Baffi, representante do
9 poder executivo da Secretaria Municipal de Educação, Rodrigo Oliveira, Paulo
10 Cesar Bigai, Daiara Cristina Fernandes, Elaine Aparecida da Silva Souza, Marlene
11 Moreira Pereira, Ednaura Lobato Silva Mesquita e a Secretária Municipal de
12 Educação Sra. Vanderly Ap. Mastrogiacomu Muniz. Os demais conselheiros
13 ausentes não justificaram. Inicialmente a presidenta do Conselho do FUNDEB a
14 senhora Kátia Silene Francisco agradeceu a presença de todos e disse que todos
15 documentos foram preparados com os cuidados necessários e para evitar contágio
16 do COVID-19 e solicitou que todos os membros permanecessem utilizando
17 máscaras durante a reunião. Informou que a reunião necessitava ser presencial
18 para análise dos documentos. Em seguida apresentou as considerações sobre o
19 Relatório de Aplicação no Ensino do 1º Trimestre do ano de 2021. Na ocasião
20 foram apresentadas as prestações de contas também do PRIMEIRO TRIMESTRE
21 do ano de 2021 e passou-se à análise dos empenhos, extratos bancários e folhas
22 de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março como também as folhas de
23 pagamento do Abono Assiduidade do ano de 2021. Como não havia nada de
24 irregular na prestação de contas ficou deliberado um PARECER FAVORÁVEL e
25 APROVARAM a prestação de contas do primeiro trimestre de dois mil e vinte e um.
26 Todas as folhas da Folha de Pagamento com os recursos do FUNDEB foram
27 analisadas e este Conselho solicita providências tendo em vista a legislação que
28 trata do FUNBEB, em especial o artigo 26 da lei nº 14113/2020, apontamos
29 possíveis irregularidades e solicitamos adequações com relação aos profissionais
30 da educação inclusos na folha de pagamento com recursos provenientes da conta
31 bancária do referido Fundo, a saber: - retirada dos profissionais do Centro Lição de
32 Casa, do Centro de custos do Fundeb, haja vista que os mesmos não atuam
33 diretamente nas escolas e não desenvolvem atividades de docência e de
34 exigências curriculares; retirada do centro de custos dos 70% do Fundeb da
35 musicoterapeuta, haja vista que as atividades da mesma, não estão relacionadas à
36 docência ou às exigências curriculares da escola, sugerimos que os custos com a
37 função de musicoterapia seja incluída nos 30%, bem como estendida às demais
38 escolas públicas de ensino; inclusão dos pagamento de vencimentos aos docentes
39 (professores) de educação especial nos 70% (centros de custo - Fundeb), por se
40 tratar de atividade de docência, devidamente atestada pelo Educacenso – escolar;
41 inclusão dos docentes (professores) que atuam em substituições (contratos
42 temporários) nos 70% (centros de custo – Fundeb), por se tratar de atividade de
43 docência e de efetivo exercício na escola básica; foi observado que não vieram os
44 relatórios folhas de pagamento dos profissionais dos 30%, assim solicita que essa
45 documentação venha em todas prestações de contas. O colegiado alerta ainda que
46 os percentuais de 60% e 40% mudaram para 70% e 30%, pois no trimestre ao qual
47 esse conselho da parecer, ainda consta 60% e 40%. Atentou-se também para o
48 fato de que os recursos do Fundeb devem, exclusivamente, serem aplicados em
49 manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), conforme artigo 212 da
50 Constituição Federal e artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

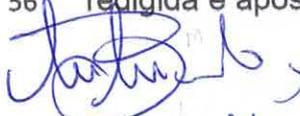
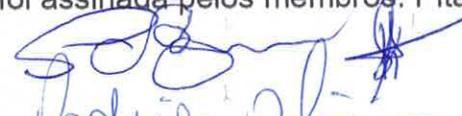
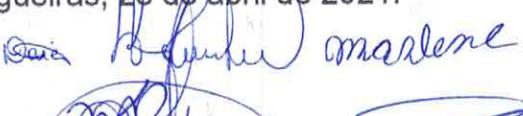



marlene
elaine sp ss

Ednaura Lobato Silva Mesquita




51 Nacional (LDBEN), o que se entende aquilo que está relacionado à qualidade do
52 ensino DENTRO DA ESCOLA. Como havia sido decidido nas reuniões anteriores
53 os membros do conselho assinaram apenas as folhas de resumo das folhas de
54 pagamento. Sem mais a presidente, Kátia Silene Francisco, agradeceu a presença
55 de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e quinze minutos a ata foi
56 redigida e após foi assinada pelos membros. Pitangueiras, 28 de abril de 2021.


Elaine A. S. S.

Rodri Oliveira

Marlene

Edna

Edna S. S. moqita



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-
CACS – FUNDEB – PITANGUEIRAS**

LEI Nº 3982 DE 29 DE MARÇO DE 2021.
DECRETO Nº 4446 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Ofício nº:01/2021

Assunto: Solicita regularizações em folha de pagamento do FUNDEB – 70% e 30%, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a legislação que trata do FUNDEB, em especial o artigo 26 da lei nº 14113/2020, apontamos possíveis irregularidades e solicitamos adequações com relação aos profissionais da educação inclusos na folha de pagamento com recursos provenientes da conta bancária do referido Fundo, a saber:

- retirada dos profissionais do Centro Lição de Casa, do Centro de custos do Fundeb, haja vista que os mesmos não atuam diretamente nas escolas e não desenvolvem atividades de docência e de exigências curriculares;

- retirada do centro de custos dos 70% do Fundeb da musicoterapeuta, haja vista que as atividades da mesma, não estão relacionadas à docência ou às exigências curriculares da escola, sugerimos que os custos com a função de musicoterapia seja incluída nos 30%, bem como estendida às demais escolas públicas de ensino;

- inclusão dos pagamento de vencimentos aos docentes (professores) de educação especial nos 70% (centros de custo - Fundeb), por se tratar de atividade de docência, devidamente atestada pelo Educacenso – escolar;

- inclusão dos docentes (professores) que atuam em substituições (contratos temporários) nos 70% (centros de custo – Fundeb), por se tratar de atividade de docência e de efetivo exercício na escola básica;

- Observamos que não vieram os relatórios folhas de pagamento dos profissionais dos 30%, assim solicitamos que essa documentação venha em todas prestações de contas. O colegiado alerta ainda que os percentuais de 60% e 40% mudaram para 70% e 30%, pois neste trimestre, ainda consta 60% e 40%.

Atentamos para o fato de que os recursos do Fundeb devem, exclusivamente, serem aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), conforme artigo 212 da Constituição Federal e artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o que se entende aquilo que está relacionado à qualidade do ensino DENTRO DA ESCOLA.

Kátia Silene Francisco
Presidente do CACS – FUNDEB - Pitangueiras

Ilma. Sra.
Vanderly M. Muniz
Secretária Municipal de Educação
Pitangueiras – S.P.

Ilma. Sra.
Marcela Leal Colozi Leone
Chefe de Seção de Recursos Humanos
Pitangueiras – S.P.

Ilmo. Sr.
Mateus Aparecido Cerissa
Secretária Municipal da Educação
Pitangueiras – S.P.

Recbi em 28/04/2021
Recbi em 29/04/2021
Recbi em 28/04/2021

Monica Marina Camolezi
Chefe de Seção de Contabilidade
CRC:1SP306863/O-3

Vanderly Aparecida
Mastrogiacomuniz
Secretaria Municipal de Educação
RG:12.351.836-2

Recbi em 29/04/2021
Marcela Leal